



Resolução CMDCA TAMBAÚ/SP nº 01, de 04 de abril de 2019.

Dispõe sobre a Criação da Comissão Especial Eleitoral, responsável pela Organização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar que ocorrerá em 06 de outubro de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tambaú/SP - CMDCA/Tambaú/SP, no que se refere à atribuição de regulamentar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Tambaú/SP a serem escolhidos no Processo que ocorrerá em 06 de outubro de 2019, conforme Resolução n.º 170/2014 - CONANDA, tendo como base a Constituição Federal de 1988, a Lei n.º 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) especialmente Art. 139, Lei Municipal n.º 2614/14 e Lei Municipal nº 3084/19. **RESOLVE:**

Art. 1º Criar a Comissão Especial Eleitoral, responsável pela organização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar que ocorrerá em 06 de outubro de 2019, com a seguinte composição:

- I. Joseane Oliveira da Silva – CMDCA/Governamental;**
- II. Bruna Cristina dos Santos de Oliveira– CMDCA/Governamental;**
- III. Joyce Vieira Mendes – CMDCA/Sociedade Civil;**
- IV. Ana Ligia Vick – CMDCA/Sociedade Civil;**

OBSERVAÇÃO: 1. Os membros da Mesa Diretora devem compor a Comissão Especial Eleitoral;
2. Devem assegurar a paridade na composição da Comissão Especial Eleitoral, conforme Art. 88 inciso II da Lei 8069/1990 – ECA.

Art. 2º São atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

- a) publicar Edital do Processo de Escolha no site da Prefeitura Municipal, jornais do município, e demais meios de comunicação necessários, afixando cópia do mesmo no CMDCA Tambaú/SP,
- b) analisar a documentação dos candidatos que obterem 50% de aprovação na prova de conhecimentos específicos, e dar ampla publicidade à relação dos candidatos com documentação aprovada;
- c) receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo aos impugnante;
- d) notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;



Instituído pela Lei Municipal nº 1.458/95, alterado pela Lei Municipal nº 2.616/14 — Praça Carlos Gomes, nº 40 - Centro — Tambaú-SP
conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br — Fone: (19) 3673-9501 — Ramal 101

- e) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação dos candidatos, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- g) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- h) escolher, estruturar e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) constituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros;
- j) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- k) supervisionar os trabalhos da Assembleia de Escolha e apuração dos resultados;
- l) credenciar os fiscais dos candidatos, escolhidos por eles, que participarão da Assembleia de Escolha;
- m) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- n) notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- o) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tambaú e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

§ 1º Para cumprir suas atribuições, a Comissão Especial Eleitoral contará com o apoio logístico da Coordenadoria da Assistência Social, Departamento de Comunicação, Departamento Administrativo e demais órgãos necessários.

Art. 3º Durante a realização do Processo de Escolha, a composição da Comissão Especial Eleitoral que se refere o art. 1º dessa Resolução, poderá ser alterada, de acordo com as necessidades surgidas no decorrer do mesmo.

Art. 4º Esta Comissão reunir-se-á semanalmente, com pelo menos 01 (um) membro governamental e um membro da sociedade civil do CMDCA Tambaú/SP e de acordo com a demanda dos trabalhos;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Instituído pela Lei Municipal nº 1.458/95, alterado pela Lei Municipal nº 2.616/14 — Praça Carlos Gomes, nº 40 - Centro — Tambaú-SP
conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br — Fone: (19) 3673-9501 — Ramal 101

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Tambaú/SP, 04 de abril de 2019.

JOSEANE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente do CMDCA -Tambaú/SP